



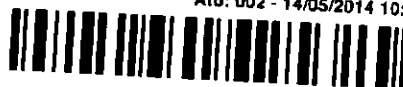
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 14/05/2014 10:59



14/329.528-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209165532

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matricula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143686405309

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: **WIEVERSON SILVA MAMEDIO**

Assinatura: **Wilverson Silva Mamedio**

Telefone de Contato: **(31) 9224-4721**

5 Maio 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



14/05/14
Data

Danielia Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5271593

EM: 15/05/2014

#TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - ME#

PROTOCOLO: 14/329.528-4

Pre **AH1261289**

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



OBSERVAÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA

TAQUILLA COMÉRCIO ONLINE LTDA – ME

CNPJ/MF: 13.657.109/0001-48

NIRE: 3120916553-2

MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO, nacionalidade brasileira, empresária, casada regime de bens comunhão parcial, portadora da cédula de identidade No. MG-5.309.620 expedida pela SSP/MG e do CPF No. 542.825.356-87 e **WEVERSON SILVA MAMEDIO**, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 16/08/1988, portador da cédula de identidade No. MG-13.118.354 expedida pela SSP/MG e do CPF No. 088.174.196-56 ambos residentes e domiciliados à Rua Maranhão, No. 1.673 apto 601 CEP: 30.150-331 bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TAQUILLA COMÉRCIO ONLINE LTDA-ME**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o No. 3120916553-2 em 07/11/2014 e CNPJ No. 13.657.109/0001-48, com sede e domicílio a Rua dos Inconfidentes, No. 218 salas 01 e 02, CEP: 30.140-120, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; resolvem de comum acordo e na melhor forma da Lei, alterar e consolidar a sociedade mediante condições seguintes.

I - DA SEDE E FORO: A sede e domicílio da sociedade passa a ser à Rua dos Inconfidentes, No.218 salas 01 e 02, CEP: 30.140-120, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

À vista das modificações ora ajustada, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação e cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **TÁQUILLA COMÉRCIO ONLINE LTDA – ME**, com sua sede e domicílio na Rua dos Inconfidentes No. 218 salas 01 e 02, CEP: 30.140-120, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda: O objeto social é: O COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOSE EM GERAL; ARTIGOS ESPORTIVOS; DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO; DE BOLSAS, MALAS, VALISES, CARTEIRAS, PORTA-NIQUEIS, PORTA-DOCUMENTOS; ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS PARA USO PESSOAL e ARTIGOS DE VIAGEM DE QUALQUER MATERIAL.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Maio de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art.997, II, CC/2002).

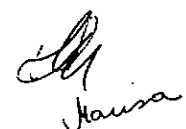
Cláusula Quarta: O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) totalmente já integralizadas em moeda corrente do País, com a seguinte participação pelos sócios:

Sócios	Capital Social	Quotas	Participação
MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO	R\$ 15.000,00	15.000	50%
WEVERSON SILVA MAMEDIO	R\$ 15.000,00	15.000	50%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 30.000,00	30.000	100%

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos administradores sócios **MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO** e **WEVERSON SILVA MAMEDIO**, com os poderes e atribuições **ISOLADAMENTE** de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)


Marisa

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 a 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Nona: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outras dependências, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima: Os sócio(s) administrador(es), poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda: Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Décima Terceira: As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

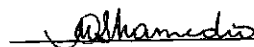
Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: Para efeitos do disposto no art. 1.011 § 1º. Código Civil/2002, os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte (MG), 02 de Maio de 2014.


MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO



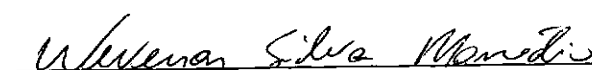
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5271593
EM 15/05/2014
#TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - ME#

PROTOCOLO: 14/329.528-4

AH1261290


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG


WEVERTON SILVA MAMEDIO